PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.030/2002

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS QUE INTEGRA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro – MG autorizado a conceder 15% (quinze por cento) de reajuste nos vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Integra a presente Lei a Tabela de Vencimentos dos servidores municipais, devidamente reajustada, conforme consta no Anexo I.

Art. 3º- O Servidor Público Municipal que após o reajuste, permanecer com vencimento inferior ao novo salário mínimo de R$: 200,00, (duzentos reais), perceberá, a partir do dia 1º de Abril de 2002, em forma de abono, um acréscimo legal correspondente à diferença entre o seu vencimento e o novo salário mínimo.

Art. 4º - A diferença salarial a que se refere o artigo anterior será compensada por ocasião da revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2002.

João Pinheiro, 11 de julho de 2002.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração